

# **PODER LEGISLATIVO**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI**

Nº Sem  
numeração/2025

**AUTORES:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EMENTA:**

OFÍCIO 624-2025-GP - CRIA 5 (CINCO) CARGOS DE DESEMBARGADOR, 2 (DOIS) CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA QUE ESPECIFICA, BEM COMO ALTERA A LEI Nº 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## ANTEPROJETO DE LEI N° 11631006 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEITJPR Nº 0004426-08.2025.8.16.6000  
SEIDOC Nº 11631006

### ANTEPROJETO DE LEI

Cria 5 (cinco) cargos de Desembargador, 2 (dois) cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau do Tribunal de Justiça e os cargos de provimento em comissão e funções de confiança que especifica, bem como altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias, e adota outras providências.

Art. 1º Cria 5 (cinco) cargos de Desembargador e 2 (dois) cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que passam a integrar o Anexo V da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias.

Art. 2º O art. 4º da Lei Estadual nº 14.277, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário estadual, composto por 135 (cento e trinta e cinco) Desembargadores, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado." (NR)

Art. 3º Cria os seguintes cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

- I – 5 (cinco) cargos de Chefe de Gabinete de Desembargador, de simbologia CAS-1;
- II – 5 (cinco) cargos de Assessor de Desembargador, de simbologia DAS-4;
- III - 5 (cinco) cargos de Assessor II de Desembargador, de simbologia DAS-5;
- IV - 10 (dez) cargos de Oficial de Gabinete de Desembargador, de simbologia 1-C;
- V - 5 (cinco) cargos de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C;
- VI - 2 (dois) cargos de Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia CAS-2;
- VII - 2 (dois) cargos de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia 1-C;
- VIII - 2 (dois) cargos de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C.

Art. 4º Cria 10 (dez) funções de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, de simbologia FC-07 no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 5º Os cargos em comissão e as funções comissionadas criadas pelos arts. 3º e 4º desta Lei destinam-se ao assessoramento prestado nos gabinetes dos Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau criados no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O preenchimento dos cargos fica condicionado ao cumprimento das disposições e dos limites orçamentário-financeiros constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Altera os Anexos V e IX, Tabela 1, da Lei nº 14.277, de 2003, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Altera a Tabela 1 do Anexo II da Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023 , nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I (Altera o Anexo V da Lei nº 14.277, de 2003)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**

**MAGISTRATURA ESTADUAL — ANEXO V**

COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
-----------------	-----------	---------------	---------------------------------------	-----------------	-----------------------------------	-------------------------------------	----------------------------	-----------------	-------

**2ª INSTÂNCIA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA		135							135
S U B T O T A L		135	0	0	0	0	0	0	135

**1ª INSTÂNCIA**

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

Foro Central de Curitiba	Final		62	...	...	...	...		260
...	...	...	...	...	...	...	...		...
S U B T O T A L		...	62	...	...	...	...	...	313
T O T A L G E R A L		135	62	...	...	...	...	...	977

(Altera o Anexo IX, Tabela 1 da Lei nº 14.277, de 2003)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**

**CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX**

**CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1**

COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
<b>2ª INSTÂNCIA</b>								
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	22							22
S U B T O T A L	22	0	0	0	0	0	0	22
<b>1ª INSTÂNCIA</b>								
<b>ENTRÂNCIA FINAL</b>								
<b>COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA</b>								
Foro Central de Curitiba		36	...	...	...	...		122
...			...	...	...	...		...

**ANEXO II**

(Altera a Tabela 1 do Anexo II da Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023)

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
...	...	...

Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	260	FC-07
...	...	...



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 07/04/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11631006** e o código CRC **E71E97D1**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## MANIFESTAÇÃO Nº 11536919 - P-SEP-SP-CEO-DOCAC

SEI!TJPR Nº 0004426-08.2025.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 11536919

Prezada Secretária,

Este expediente trata da análise sobre a criação de cargos de Desembargador, em razão da informação do Juiz Auxiliar da Presidência, César Guizoni, sobre o aumento no volume de casos novos em matéria relativa à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse contexto, o Secretário de Planejamento no movimento 11407029 determinou:

*"IV - À Coordenadoria de Estratégia e Orçamento para informação a respeito de eventual previsibilidade na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Estadual nº 22.267/2024) de recursos para criação de cargos de magistrados e da respectiva estrutura de cargos de livre provimento e funções comissionadas que integram o gabinete do Juízo, o estudo de impacto financeiro de eventual criação de cargos, observados o quantitativos para formação de câmara(s), os impactos relativos à distribuição de recursos entre graus de jurisdição estabelecidos na Resolução nº 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça, com as relativizações estabelecidas pelo Plenário daquele Conselho quando do julgamento do Pedido de Providências nº 0006315-78.2017.2.00.0000;*

Sendo assim, passa-se à análise dos custos e das consequências face a Resolução CNJ nº 219/2016 e a necessidade de compensação das despesas criadas com cargos e funções no 2º Grau de Jurisdição em relação ao 1º Grau de Jurisdição.

### **1. CUSTO DE CRIAÇÃO DA NOVA CÂMARA E DOS GABINETES DE JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU:**

#### **1.1 Custo Total da Nova Câmara e dos Novos Gabinetes de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (Desembargador Substituto):**

Conforme orientação presidencial, foram incluídos, além dos gabinetes de Desembargador, dois cargos de Juízes de Direito Substituto em Segundo Grau (Desembargador Substituto) e seus respectivos gabinetes para atuarem na Câmara a ser criada.

Abaixo, apresenta-se o custo estimado com a criação de uma nova Câmara, com cinco cargos de Desembargador, e de dois Gabinetes de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (Desembargador Substituto). Os custos detalhados podem ser observados na tabela anexa 11537046.

A Resolução CNJ nº 219/2016 determina que a alocação deve considerar o total dos vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, sem os demais custos inerentes.

Para tanto, insere-se na tabela abaixo uma quarta coluna que apresenta o custo apenas dos vencimentos dos cargos e funções.

Descrição	Quantidade	Custo Total Anual	Valores dos Vencimentos conforme a Res. 219*
Cargos de Desembargador	5	4.531.307,70	-
Cargos de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	2	1.726.781,45	-
Cargos em Comissão	41	7.609.631,11	4.486.912,27 (i)
Funções Comissionadas	10	289.685,70	289.685,70 (ii)
<b>Total</b>	<b>58</b>	<b>14.157.405,95</b>	<b>4.776.597,97</b>

\*O acórdão 0006315-78.2017.2.00.0000 do CNJ considera que a ponderação dos Gabinetes de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (Desembargador Substituto) terão proporção de gastos entre 2º grau e Apoio Indireto 20/80.

**O impacto financeiro anual da proposta é de R\$ 14.157.405,95** (quatorze milhões, cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Sob a ótima da Resolução CNJ nº 219/2016, o aumento dos gastos em cargos em comissões e funções comissionadas, somente considerando os vencimentos, será de R\$ 4.776.597,97 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 4.486.912,27 para cargos em comissão (i), e R\$ 289.685,70 para funções comissionadas (ii).

## 2. RESOLUÇÃO CNJ N° 219/2016:

### 2.1 Proporção de Casos Novos:

A Resolução CNJ nº 219/2016 determina que a alocação de cargos em comissão e funções de confiança deve ser proporcional à distribuição de casos novos nos graus de jurisdição.

No Acórdão do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006315-78.2017.2.00.0000 (CNJ) – definiu-se “pela adaptação das regras contidas na Resolução CNJ n. 219, nos moldes apresentados pelo TJPR”, indicando-se a proporção de 62,63% para o 1º grau e 37,37% para o 2º Grau como parâmetro.

Deste modo, procederemos os estudos visando a manutenção da distribuição atual entre os dois graus de jurisdição, que, como se verá, mostra-se mais favorável ao 1º Grau de Jurisdição do que o definido pelo Acórdão do Pedido de Providencias citado. Isso é claro levando em conta cada um dos cortes definidos na Resolução CNJ n. 219 e seus Anexos.

### 2.2 Distribuição de Cargos em Comissão, Gasto Anual:

Apresenta-se abaixo a distribuição dos cargos em comissão entre os Graus de Jurisdição nesse momento no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ressalta-se que é considerado somente o total anual dos vencimentos, sem os demais custos inerentes da criação dos cargos.

Descrição	Valores Integrais Cargos	% Atual
1º Grau	182.154.086,69	63,87%
2º Grau	103.031.546,16	36,13%

<b>Total</b>	<b>285.185.632,84</b>	<b>100,00%</b>
--------------	-----------------------	----------------

\*Dados de Dez./24.

Portanto, nesse momento a distribuição dos gastos dos cargos em comissão é de 63,87% para o 1º e 36,13% para o 2º Grau.

Como podemos notar, a distribuição atual dos cargos em comissão entre o 1º e 2º Grau de Jurisdição tem valores maiores (para o 1º grau) do que os percentuais definidos através do Acórdão do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006315-78.2017.2.00.0000 (CNJ) - de 62,63% para o 1º grau e 37,37% para o 2º Grau.

### **2.3 Distribuição das Funções Comissionadas, Gasto Anual:**

Por sua vez, a situação de distribuição das funções em comissão entre os Graus de Jurisdição apresenta-se da seguinte forma:

<b>Descrição</b>	<b>Valores Integrais Funções</b>	<b>% Atual</b>
1º Grau	7.004.068,25	45,83%
2º Grau	8.278.140,06	54,17%
<b>Total</b>	<b>15.282.208,31</b>	<b>100,00%</b>

Ou seja, atualmente a distribuição de funções comissionadas é de 45,83% para o 1º e de 54,17% para o 2º Grau.

## **3. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS AO PRIMEIRO GRAU DE JUSTIÇA:**

### **3.1 Despesas necessárias para manter a distribuição dos Cargos em Comissão, considerando a proporção atual (63,87% e 36,13%):**

Como já indicado no item 1.1, o valor dos novos cargos em comissão é de R\$ 4.486.912,27 (i), o que aumenta o valor despendido com cargos em comissão no 2º Grau para R\$ 107.518.458,43 (cento e sete milhões, quinhentos e dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Assim, para manter a proporção atual de cargos em comissão entre os Graus de Jurisdição (63,87% e 36,13%), será necessário aumentar o gasto anual com cargos em comissão no 1º Grau em R\$ 7.932.613,24 (sete milhões, novecentos e trinta e dois mil seiscentos e treze reais e vinte e quatro centavos), conforme quadro abaixo.

<b>Valores Integrais Cargos em Comissão</b>	<b>% Final</b>	<b>Medidas Compensatórias</b>
182.154.086,69	63,87%	<b>7.932.613,24</b>
107.518.458,43	36,13%	-
<b>289.672.545,11</b>	<b>100,00%</b>	<b>7.932.613,24</b>

### **3.2 Despesas necessárias para manter a distribuição das Funções Comissionadas, considerando a proporção atual (45,83% e 54,17%):**

Por sua vez, como já indicado no item 1.2, o valor das novas funções comissionadas é de **R\$ 289.685,70 (ii)**, o que aumenta o valor despendido com funções de confiança no 2º Grau para R\$ 8.567.825,76 (oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

Assim, para manter a proporção atual de funções de confiança entre os graus de jurisdição (45,83% e 54,17%), será necessário aumentar o gasto anual com funções de confiança no 1º Grau em R\$ 245.100,76 (duzentos e quarenta e cinco mil e cem reais e setenta e seis centavos), conforme quadro abaixo.

<b>Valores Integrais Funções de Confiança</b>	<b>% Final</b>	<b>Medidas Compensatórias</b>
7.004.068,25	45,83%	<b>245.100,76</b>
8.567.825,76	54,17%	-
<b>15.571.894,01</b>	<b>100,00%</b>	<b>245.100,76</b>

### **3.3 Custo Total Geral:**

Por fim, para mensurar o real impacto orçamentário da criação da nova Câmara e dos Gabinetes de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (Desembargador Substituto), mantendo a distribuição atual de cargos e funções segundo a Resolução CNJ nº 219/2016, deve-se considerar o impacto orçamentário já calculado na primeira tabela, bem como o total de medidas compensatórias ao 1º grau de justiça, já considerando todos os custos desses novos cargos e funções.

Considerando que os custos apresentados nos itens 3.1 e 3.2 referem-se apenas aos valores das remunerações dos cargos e funções, para o cálculo do impacto orçamentário total deve-se adicionar as despesas decorrentes das criações destes, como a contribuição patronal e os auxílios alimentação e saúde.

Abaixo apresenta-se as despesas totais anuais, considerando as quantidades, os valores dos vencimentos e os valores totais.

<b>Grau de Jurisdição</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo Anual (somente vencimentos)</b>	<b>Custo Total Anual*</b>
2º Grau	Cargos de Desembargador	5	2.929.184,30	4.531.307,70
	Cargos de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	2	1.113.089,88	1.726.781,45
	Cargos em Comissão	41	4.486.912,27 (i)	7.609.631,11
1º Grau	Funções Comissionadas	10	289.685,70 (ii)	289.685,70
	Cargos em Comissão	**	7.932.613,24	15.416.964,12
	Funções Comissionadas	**	260.717,13	260.717,13
<b>Total</b>	<b>Total</b>	<b>58</b>	<b>17.012.202,52</b>	<b>29.835.087,21</b>

\* Os valores referentes Custo Total Anual do 1º Grau são estimativas e podem ter uma pequena variação a depender do número de cargos a serem criados.

Portanto, o impacto total dessa proposta é **R\$ 29.835.087,21** (vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil oitenta e sete reais e vinte e um centavos), sendo **R\$14.157.405,96** o custo da criação da nova Câmara e dos Gabinetes de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (Desembargador Substituto) e **R\$15.677.681,25** o custo com as medidas compensatórias no 1º Grau.

Informa-se que não foi previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Estadual nº 22.267/2024) valor suficiente para esta despesa, no entanto, há possibilidade de remanejamento orçamentário de outras dotações previstas na Lei Orçamentária.

#### **4. Conclusão:**

Estima-se um impacto orçamentário anual de R\$14.157.405,95 (quatorze milhões, cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos) para a criação de uma nova Câmara e de dois Gabinetes de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (Desembargador Substituto) no 2º Grau de Jurisdição e um impacto complementar, decorrente das medidas compensatórias no 1º Grau, de R\$15.677.681,25 (quinze milhões, seiscentos e setenta e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Diante do exposto, caso a Administração do Tribunal de Justiça decida pela criação dos cargos e funções, será necessária suplementação orçamentária via remanejamento orçamentário no **montante total de R\$ 29.835.087,21 (vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil oitenta e sete reais e vinte e um centavos)** a fim de atender a presente proposta.

É a informação.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Joaquim Israel Ribas Pereira

**Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos**

Roberto Langer

**Chefe da Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos**

DANIEL PEREIRA BARBOSA

**Coordenadoria de Estratégia e Orçamento**

I. De acordo com a Informação retro elaborada pela Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos da Coordenadoria de Estratégia e Orçamento;

II. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica desta Secretaria de Planejamento para elaboração de minuta de Anteprojeto de Lei para criação dos cargos necessários para atender à demanda deste expediente.

FLÁVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS

**Secretaria de Planejamento**



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LANGER, Economista**, em 10/03/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ISRAEL RIBAS PEREIRA, Técnico Judiciário**, em 10/03/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PEREIRA BARBOSA, Coordenador de Estratégia e Orçamento**, em 10/03/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS, Secretária de Planejamento do Tribunal de Justiça**, em 10/03/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11536919** e o código CRC **A30610A2**.

0004426-08.2025.8.16.6000

11536919v4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## **JUSTIFICATIVA Nº 11631011 - P-SEP-SP-GS-CJ**

SEI!TJPR Nº 0004426-08.2025.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 11631011

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de Lei propõe a criação de cinco cargos de Desembargador e de dois cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, além de cargos em comissão e funções de confiança necessários para assessoramento dos magistrados, mediante alteração de dispositivos da Lei nº 14.277, de 31 de dezembro de 2003, que institui o Código de Organização e Divisão Judiciárias - CODJ.

As criações de cargo visam à instalação de uma Câmara Criminal com competência exclusiva em violência doméstica e familiar contra a mulher. Tal medida justifica-se pelo volume de demandas relacionadas ao tema, que tem resultado em desequilíbrio na distribuição de processos à 1ª Câmara Criminal, competente para tratar da matéria neste Tribunal de Justiça.

A medida busca racionalizar e melhor distribuir o volume de serviço, visto que desde o ano de 2012 foram criadas, no Estado do Paraná, 13 Varas Judiciais especializadas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher — nas Comarcas de Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais.

Como resultado do aperfeiçoamento da jurisdição em primeiro grau, verificou-se consequente aumento na distribuição de recursos relacionados à matéria, levando a atual 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, por sua competência, a receber o dobro de processos em comparação às demais Câmaras Criminais.

Portanto, para dar vazão ao expressivo aumento na distribuição de recursos submetidos a julgamento por este Tribunal de Justiça, mostra-se necessária a criação de novos cargos de Desembargador e de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de modo a viabilizar a redistribuição de processos — objetivando a duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF) e a necessária prioridade à tramitação dos feitos relacionados à violência doméstica e familiar.

O impacto orçamentário-financeiro da proposta é de aproximadamente R\$ 14.050.892,00 (quatorze milhões, cinquenta mil, oitocentos e noventa e dois reais) ao ano.

Corresponde à criação de cinco cargos de Desembargador, dois Cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau de Jurisdição, cinco cargos em comissão de livre provimento de Chefe de Gabinete de Desembargador (CAS-01), cinco cargos de Assessor de Desembargador (DAS-4), cinco cargos de Assessor II de Desembargador (DAS-5), dez cargos de Oficial de Gabinete de Desembargador (1-C), cinco cargos de Assistente de Desembargador (1-C), cinco cargos de Assistente II de Desembargador (1-C), dois cargos de Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau (CAS-02), dois cargos de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau (1-C), dois cargos de Assistente III de Juiz de Direito (1-C) e de dez funções comissionadas de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador (símbologia FC-07).

O anteprojeto de lei está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração do ordenador de despesas que segue em anexo.

Por fim, ressalta-se que a criação dos cargos foi aprovada pela Comissão de Organização e Divisão Judiciárias e que o Anteprojeto de Lei foi aprovado pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em sessão administrativa extraordinária realizada no dia 31 de março de 2025, e deferido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 07/04/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11631011** e o código CRC **38263E04**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## INFORMAÇÃO Nº 11560016 - SG-SF-CCO-DECO

SEI!TJPR Nº 0004426-08.2025.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 11560016

Senhor Chefe,

Em atendimento a cota 11549139 SG-SF-CCO da Senhora Secretaria de Finanças, que conforme o contido na Manifestação 11536919 P-SEP-SP-CEO-DOCAC os custos estimados para eventual criação de 05 (cinco) cargos de Desembargador e 02 (dois) cargos de Juiz de Direito Substituto 2º grau, e as respectivas estruturas dos gabinetes; bem como a repercussão na proporcionalidade junto ao 1º grau, são assim compostos:

	CUSTO ANO
Pessoal e Encargos	23.074.468,15
Auxílios	6.760.619,06
<b>TOTAL</b>	<b>29.835.087,21</b>

Assim, procede-se à análise nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância dos limites de gastos com pessoal para este exercício, caso a despesa se efetive em maio, além da projeção para os dois exercícios seguintes, ficam assim demonstrados:

### I - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

R\$ 1,00

Períodos	05/2025 a 04/2026		05/2026 a 04/2027		05/2027 a 04/2028	
RCL	71.743.091.793		80.492.660.496		94.877.043.462	
DLP	3.443.582.537	4,80%	3.841.742.618	4,77%	4.463.990.611	4,71%
	24.488.345		27.115.076		29.448.601	
DLP II	3.468.070.882	4,83%	3.868.857.694	4,81%	4.493.439.213	4,74%

**Observações:**

- 1) Para a presente despesa foi o reajuste de 5% aa.
- 2) Para o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL foi considerado o reajuste de 5% a.a.
- 3) Para o valor da Despesa Líquida de Pessoal – DLP foi calculado com base na projeção anual de 5% das despesas com a folha de pagamento (TJ e FUNJUS) e despesas informadas e projetadas.

Os limites de despesa com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estão assim definidos:

1) alerta, inciso II do § 1º do Art. 59, é de 5,40%;

2) prudencial, § único do Art. 22, é de 5,70%;

3) máximo (Tribunal de Justiça), § 1º do Art. 20, é de 6,00%.

Sob os enfoques das Leis de Orçamento, a presente situação consiste na seguinte análise:

## **II – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – LOA/LDO/PPA**

Informamos que a despesa total referida Manifestação 11536919 P-SEP-SP-CEO-DOCAC, está em conformidade com o Plano Plurianual para 2024 a 2027 (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2024) e com a Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024).

Informamos também, que a suplementação orçamentária será providenciada mediante remanejamento de saldos do próprio orçamento do Tribunal de Justiça

Sugerimos encaminhar ao Gabinete do Secretário-Geral SG-GSG e, concomitantemente, à Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretaria da Secretaria de Planejamento – P-SEP-SP-GS-CJ, para os devidos fins..

José Renato Mazzarotto

Assistente Técnico de Secretaria

Jonas de Souza dos Reis

Chefe da Divisão de Execução e Controle Orçamentário

De acordo

À Senhora Secretária de Finanças.

Leonir Valmorbida

Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

I. Ciente.

II. Acolho a informação supra.

III. Encaminhe ao Gabinete do Secretário-Geral e, concomitantemente, à Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretaria da Secretaria de Planejamento.

## **MARIA ANITA DOS ANJOS**

Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO MAZZAROTTO, Assistente Técnica de Secretaria ou Departamento**, em 17/03/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS DE SOUZA DOS REIS, Chefe da Divisão de Execução e Controle Orçamentário**, em 17/03/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIR VALMORBIDA**, **Coordenador de Contabilidade e Orçamento**, em 17/03/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANITA DOS ANJOS**, **Secretária de Finanças do Tribunal de Justiça**, em 17/03/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11560016** e o código CRC **3198B82A**.

---

0004426-08.2025.8.16.6000

11560016v23



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## DECLARAÇÃO N° 11631014 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0004426-08.2025.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 11631014

### DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **declaro** que as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei que cria 5 (cinco) cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2 (dois) cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e os cargos de provimento em comissão e funções de confiança que especifica possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024) e compatibilidade com o Plano Plurianual para 2024 a 2027 (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023).

Curitiba, 4 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 07/04/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11631014** e o código CRC **34E96592**.



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0002034-98.2025.2.00.0000**

Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

### EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CRIAÇÃO DE CARGOS DE DESEMBARGADOR, DE JUIZ SUBSTITUTO DE 2º GRAU E DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS NA CORTE PARANAENSE. CRIAÇÃO DE CÂMARA CRIMINAL COM COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA EM VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. NECESSIDADE DEMONSTRADA PELO EXPONENCIAL CRESCIMENTO DAS DEMANDAS DECORRENTES DA CRIAÇÃO DE VARAS ESPECIALIZADAS NO MESMO TEMA EM 1º GRAU. PROPOSTA ALINHADA À POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (RESOLUÇÃO CNJ N. 254/2018). POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA MEDIDA DENTRO DO ORÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DO CASO. PEDIDO DEFERIDO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

### DECISÃO

Trata-se de procedimento de PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (PAM) formulado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e dirigido a este CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, no qual o Presidente do Tribunal apresenta “anteprojeto de Lei que trata da criação de 5 (cinco) cargos de Desembargador e 2 (dois) cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, bem como dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança que irão compor os respectivos Gabinetes dos Magistrados, em atendimento ao art. 3º da Resolução CNJ nº 184, de 6 de dezembro de 2013” (ID 5965257).

Aduz, em síntese, o seguinte:

[...] o estudo aponta o constante aumento de casos novos na demanda do 2º grau de jurisdição, competência criminal, em especial em feitos relacionados à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – extremamente superior ao aumento de casos novos na competência criminal.

Aliás, desde julho de 2023, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, competente para tratar da matéria, experimenta um regime de exceção que é sistematicamente renovado. Além disso, instalou-se o Núcleo de Atuação no Segundo Grau de Jurisdição para atuação nos processos atinentes à Lei Maria da Penha, com a designação de Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau e convocação de Magistrados de Primeiro Grau de jurisdição para auxílio.

É o relatório. Decido.



## Conselho Nacional de Justiça

Destaca-se que, consoante o disposto na Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados “devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei referidos no caput ao CNJ, que elaborará parecer de mérito para encaminhamento ao respectivo Poder Legislativo” (art. 1º, § 3º).

No caso dos autos, o presente processo foi instruído com a minuta do anteprojeto de lei (ID 5965259), com a justificativa para a criação dos referidos cargos (ID 5965265), manifestações da Secretaria de Planejamento da Corte estadual (ID 5965260 e 5965261), com a demonstração do impacto orçamentário (Ids 5965262 e 5965263), com o acórdão da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias do TJPR que acolheu a proposta (ID 5965264) e com a certidão de julgamento do Órgão Especial que aprovou a minuta do anteprojeto de lei (ID 5965266).

Sobre a necessidade de criação dos cargos de Desembargador, dos cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, bem como dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança, deve-se destacar o que foi afirmado pela Comissão de Organização e Divisão Judiciárias do TJPR, *in verbis*:

A justificativa do anteprojeto de lei está baseada, em síntese, no volume de demandas que tratam de violência doméstica e familiar contra a mulher, o que tem resultado em desequilíbrio na distribuição de processos à 1ª Câmara Criminal, pretendendo-se com a alteração legislativa a racionalização e melhor distribuição do volume de serviço no âmbito do Poder Judiciário Paranaense, com vista à razoável duração dos processos e a necessária prioridade de tramitação dos feitos atinentes à matéria.

Não se desconhece que o relevante tema da prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher tem sido objeto de constante preocupação da sociedade e dos órgãos públicos brasileiros, resultando, a partir do comando constitucional inserto no artigo 226, §8º, da Constituição da República de 1988 (“O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”), na aprovação e edição de inúmeros atos normativos (tanto em âmbito legislativo, quanto administrativo) visando assegurar e aprimorar cada vez mais a política de proteção à mulher em todos os ambientes sociais.

Dentre outros, destacam-se a Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal, a Lei de Execução Penal e dá outras providências), a Resolução nº 20/2011 do Órgão Especial (que determina a instalação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná), as Resoluções n.º 254/2018 (que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências) e 351/20 (que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação), ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Portaria n.º 33/2022 (que institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do CNJ e institui Ouvidorias Auxiliares Regionais da Mulher a ela vinculadas) e a Resolução n.º 382/2023-DM que, regulamentando a atividade da Ouvidoria-Geral do Poder Judiciário do Estado do Paraná, criou a Ouvidoria da Mulher no âmbito desta Corte.



## Conselho Nacional de Justiça

A par disso, importante observar que os dados informados no presente expediente acerca da submissão de feitos sobre o tema ao Judiciário Paranaense corroboram a necessidade de envidar esforços na melhoria da prestação jurisdicional. Em razão da crescente demanda, no 1º grau de jurisdição foram criadas 13 (treze) Varas Judiciais especializadas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sendo 2 (duas) em Cascavel, 4 (quatro) em Curitiba, 1 (uma) em Foz do Iguaçu, 2 (duas) em Londrina, 1 (uma) em Maringá, 2 (duas) em Ponta Grossa e 1 (uma) em São José dos Pinhais (Despacho 11385388).

Por outro lado, segundo informação da Assessoria Técnica da Secretaria de Planejamento (Manifestação 1518383), “em 2024, as Câmaras Criminais receberam 12.495 casos novos atinentes à violência doméstica e familiar contra a mulher, o que representou 24,2% do total dos casos novos das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (51.587).” (grifos no original) e, ante a falta de especialização da matéria, atualmente têm sido julgados pela 1ª Câmara Criminal (com fundamento no artigo 116, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno), impondo ao órgão julgador o dobro da distribuição das demais Câmaras Criminais (conforme “Relatório de distribuição do período 01/01/2024 à 07/11/2024” indicado no Despacho 11385388 e anexado ao presente expediente – Certidão 11385401).

Verificada estatisticamente a tendência de crescimento de casos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, atrelada à política judiciária de combate a esse tipo de crime e o critério da especialização que norteia a distribuição de competências neste Tribunal de Justiça, tem-se por justificada a opção pela criação de uma nova Câmara Criminal. E para tanto, mostra-se necessária a criação de 5 (cinco) cargos de Desembargador, 2 (dois) cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau do Tribunal de Justiça (Desembargador Substituto) e os cargos de provimento em comissão e funções de confiança necessários para o assessoramento dos magistrados, nos termos da Minuta 11538798.

Destarte, depreende-se que a criação de mais uma Câmara Criminal, além de encontrar respaldo nos estudos técnicos apresentados, mostra-se adequada e compatível com a demanda processual existente, a fim de possibilitar uma melhor distribuição dos processos com efetiva melhoria da prestação dos serviços judiciários em benefício dos jurisdicionados.

Da leitura da manifestação do Tribunal paranaense, verifica-se que a estruturação do primeiro grau em relação ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, com a criação de 13 Varas especializadas no tema, impactou de maneira desproporcional a distribuição de processos em segundo grau, estando bem justificada a proposta apresentada, de criação de Câmara Especializada no TJPR, providência que, ademais, encontra-se alinhada à Política Judiciária Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres (Resolução CNJ n. 254/2018).

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, o TJPR registrou que “**a Coordenadoria de Estratégia e Orçamento concluiu que é possível a execução da medida dentro do orçamento e que o custo com o impacto financeiro anual da proposta de criação de cargos de magistrados com seus respectivos gabinetes no 2º Grau de Jurisdição é de R\$ 14.157.405,95 (quatorze milhões)**” (ID 5965265).



## Conselho Nacional de Justiça

Por fim, a Corte paranaense destacou que serão realizados “estudos visando a manutenção da distribuição atual entre os dois graus de jurisdição, que, como se verá, **mostra-se mais favorável ao 1º Grau de Jurisdição do que o definido pelo Acórdão do Pedido de Providencias citado. Isso é claro levando em conta cada um dos cortes definidos na Resolução CNJ n. 219 e seus Anexos**” (ID 5965265).

Nesse cenário, estando a proposta apresentada pelo TJPR alinhada às políticas e normativas do CNJ, e tendo presentes as peculiaridades do caso – *notadamente o crescimento exponencial do volume de processos que aportam na Corte oriundos das varas especializadas criadas* - e o disposto no art. 11 da Resolução CNJ n. 184/2013, que autoriza a relativização dos critérios estabelecidos naquela resolução, não há óbices para acolhimento da pretensão do Tribunal paranaense.

Por todo o exposto, não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira, e estando a proposta devidamente justificada, DEFIRO o pedido formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para autorizar que a Corte dê andamento ao anteprojeto de Lei que trata da criação de 5 (cinco) cargos de Desembargador e 2 (dois) cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, bem como dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança que irão compor os respectivos Gabinetes dos Magistrados, servindo a presente decisão como parecer.

Intimem-se. Arquivem-se os autos.

Brasília, na data registrada no sistema.

Ministro **Mauro Campbell Marques**  
Corregedor Nacional de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## OFÍCIO Nº 11631003 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0004426-08.2025.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 11631003

Curitiba, 4 de abril de 2025.

Of. nº 624/2025-GP

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual ALEXANDRE CURI  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Nesta Capital

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que cria 5 (cinco) cargos de Desembargador e 2 (dois) cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau do Tribunal de Justiça e os cargos de provimento em comissão e funções de confiança que especifica, bem como altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 07/04/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11631003** e o código CRC **1CE1D893**.

---

0004426-08.2025.8.16.6000

11631003v3



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO Nº 160/2025

O Ofício nº 624-2025-GP, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi lido na Sessão Plenária do dia 7 de abril de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**  
Presidente



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **160** e o código CRC **1D7A4B4F0E4D9DA**